



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20240072
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo n.º SEI-330002/005152/2024		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem		1.3 CNPJ: 28.521.870/0001-25
1.4 Sigla: DER-RJ	1.5 UO/UGE: 044100	1.6 Gestão: 0004
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo	1.8 Vinculação Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP conforme Decreto n.º 48.707, de 26/09/2023	
1.9 Endereço: Av. Presidente Vargas n.º 1.100, Centro - Rio de Janeiro		CEP: 20071-002
Telefone: 2334-5994	1.10 Página Institucional na Internet www.der.rj.gov.br	
1.11 Norma de Criação: Decreto-Lei n.º 38 de 21/03/1975_Lei de Criação Decreto n.º 15.330, de 20/08/1990 - Transforma o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ, entidade autárquica, na Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro FUNDERJ, aprova seus estatutos e dá outras providências.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.12 Objetivo(s) da Unidade:

I - planejar, estudar e projetar o sistema rodoviário do Estado em consonância com as diretrizes do planejamento estadual e articulação com o Plano Rodoviário Nacional;

II - construir, manter e operar as rodovias integrantes do Plano Rodoviário do Estado;

III - planejar, normatizar, fiscalizar e zelar pela segurança do trânsito nas rodovias estaduais;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos, atos e normas pertinentes à atividade rodoviária;

V - manter a Secretaria de Estado de Transportes permanentemente informada de suas atividades;

VI - entender-se com autoridades públicas, nos assuntos de seu interesse e, bem assim, com entidades públicas e privadas que atuem ou tenham interesse nos setores de transporte público;

VII - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos de atos reguladores de vínculos obrigacionais com órgãos públicos ou entidades federais, estaduais, metropolitanas ou municipais e privadas;

VIII - colaborar na fiscalização e arrecadação das receitas tributárias originárias do setor de transporte rodoviário, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - elaborar, nos prazos adequados, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos, observando as prioridades estabelecidas em função de estudos técnico-econômicos adrede efetuados e das diretrizes políticas do Estado

X - elaborar estudos e projetos de engenharia destinados a orientar a construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das rodovias do Estado;

XI - aprovar preços, para a execução de estudos, serviços e obras de seu interesse, quando confiados à iniciativa privada;

XII - promover licitações, aprová-las e dispensá-las, nos casos previstos em lei, para a execução de fornecimento e obras;

XIII - celebrar contratos;

XIV - manter adequado serviço de divulgação e informação ao público, sobre os assuntos que lhe são afetos;

XV - adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficácia, economia e celeridade, nos seus procedimentos, e prestar contas de sua gestão;

XVI - manter quadro de técnicos, diversificado e dimensionado, segundo as necessidades dos serviços, zelando pela perfeita capacitação e constante treinamento do pessoal;

XVII - promover a valorização dos seus servidores, mediante incentivos à produtividade, sistema de mérito, assistência médico-sanitária e social;

XVIII - racionalizar o parque de máquinas e veículos, perseguindo a padronização e todo o material necessário às suas atividades;

XIX - promover as desapropriações e a constituição de servidões necessárias à execução de suas obras ou à instalação de seus serviços;

XX - zelar pela incolumidade das rodovias, leito estradal e faixas de domínio, impedindo, embargando e removendo obras, construções, serviços e atividades iniciadas sem a devida autorização ou que ponham em risco a fluência e a segurança do trânsito e das obras de infra-estrutura rodoviária;

XXI - normatizar e autorizar a publicidade ao longo das estradas, a construção de acessos, bem como a ocupação e a utilização do leito e faixa de domínio das estradas, inclusive suas adjacências naturais, para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público ou social;

XXII - estabelecer todas as medidas administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento de acordo com o Decreto-Lei nº 38, de 21 de março de 1975, desdobrados nas competências dos órgãos da Fundação;

XXIII normatizar, examinar e autorizar a instalação de engenhos publicitários ao longo das estradas, a construção de acessos, bem como a ocupação e utilização do leito e faixa de domínio das estradas, inclusive as suas adjacências naturais, para realização de obras, serviços e atividades de interesse público ou social, estabelecendo, quando pertinentes, os valores das contraprestações pecuniárias, além de promover a cobrança e fiscalização dos respectivos pagamentos;

XXIV - estabelecer Faixas NON AEDIFICANDI ao longo das Rodovias Estaduais e propor às municipalidades a sua decretação;

XXV - estabelecer as medidas administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento de acordo com Decreto-lei nº 38, de 21 de março de 1975, desdobradas nas competências das Unidades Administrativas da Fundação;

XXVI - prestar serviços a terceiros relacionados com a área de sua atuação; e

XXVII - promover e fazer divulgar programas educativos que concorram para a adequada utilização da rodovia com vistas à segurança do usuário;

XXVIII - promover, quando for o caso e sem prejuízo da competência local, a implantação e pavimentação de rodovias municipais, vicinais e de acesso às sedes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, bem como, a distritos, localidades e povoados; e

XXIX - executar, por determinação governamental, obras de construção civil de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:				
Decreto Estadual nº 48.307, de 06 de janeiro de 2023				
Decreto Estadual nº 48.832, de 06 de dezembro de 2023				
1.14 Função de Governo Predominante:		1.15 Situação da Unidade:		
26 - Transporte		Unidade Gestora Executora, em funcionamento.		
1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Herbert Marques da Silva	5120417-7	Secretário de Estado	01/01/23	04/01/23
Pedro Henrique de Oliveira Ramos	5117436-7	Secretário de Estado	05/01/23	31/12/23
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Carla Pedrosa Mechoullam	2040144-2	Diretor de Orçamento e Finanças	01/01/23	11/01/23
José Renato Sousa Neves de Andrade	5100841-6	Diretor Geral de Administração e Finanças	12/01/23	31/12/23
Conselho Diretor				
Conselheiros	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Herbert Marques da Silva	5120417-7	Presidente	01/01/23	05/01/23
Pedro Henrique de Oliveira Ramos	5117436-7	Presidente	06/01/23	31/12/23
Mauro Gomes Valverde	5097915-9	Vice - Presidente	01/01/23	05/01/23
Gladstone Felippo Santana	5106656-4	Vice - Presidente	06/01/23	31/12/23
Newton Rodrigues Moreira Junior	4373579-7	Diretor de Obras e Conservação Regional I	01/01/23	05/01/23
Gleice D'Lurdes Goncalves de Amorim	5104654-7	Diretor de Obras e Conservação Regional I	06/01/23	31/12/23
Jose Milton Almeida Couto	5116346-2	Diretor de Obras e Conservação Regional II	01/01/23	31/12/23
Luiz Antonio Ramos Sumar	5119782-0	Diretor de Obras e Conservação Regional III	01/01/23	05/01/23
Newton Rodrigues Moreira Junior	4373579-7	Diretor de Obras e Conservação Regional III	06/01/23	31/12/23
Carla Pedrosa Mechoullam	20401442	Diretora de Orçamento e Finanças (*)	01/01/23	05/01/23
Jose Renato Sousa Neves de Andrade	50100841-6	Diretor da Diretoria Geral de Administração e Finanças	06/01/23	31/12/23
Jose Luis Teixeira da Silva	2836946-5	Diretor de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito	01/01/23	31/12/23
Gladstone Felippo Santana	5106656-4	Diretor Geral de Administração (*)	01/01/23	05/01/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Cledson Sampaio Bitencourt	5115419-6	Diretor de Projetos de Engenharia (*)	01/01/23	05/01/23
Roberto Peçanha Fernandes	0622921-2	Diretor de Obras e Conservação Regional IV (*)	01/01/23	05/01/23

(*) Diretorias extintas pelo Decreto 48.307, de 06/01/2023

Conselho Fiscal				
Membros Efetivos	ID Funcional	Órgão	Gestão	
			Início	Término
David Lopes de Souza	1931457-4	Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ (à época)	01/01/23	31/12/23
Bruno Leonardo Barth Sobral	4458377-0	Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG (à época)	01/01/23	31/12/23
José Antônio Paulo Fonseca	890884-2	Secretaria de Estado das Cidades - SECID	01/01/23	31/12/23
Membros Suplente	ID Funcional	Órgão	Gestão	
Glória Isis Carvalho de Souza	5015489-3	SEFAZ (à época)	01/01/23	31/12/23
William dos santos Vilar	571775-2	SEPLAG (à época)	01/01/23	31/12/23
Natasha Barbosa Pinheiro	5037705-1	SECID, atual SEIOP	01/01/23	31/12/23

Conselho de Administração

Trataremos do Conselho de Administração no subitem IV.1.3 deste Relatório de Auditoria.

1.17 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno

Demais responsáveis	ID Funcional	Órgão	Gestão	
			Início	Término
Jose Luis Mutschaewski CRC/RJ n.º RJ-075304/O	5098854-9	Assessor de Controle Interno	01/01/23	04/01/23
Mauro Gomes Valverde Não consta registro no Conselho de Contabilidade	5097915-9	Assessor de Controle Interno	05/01/23	31/12/23
Maria Margarida Lima Santos CRC/RJ n.º RJ-047054/O	2838935-2	Contadora	01/01/23	17/10/23
Reinaldo da Silva Barboza Moura CRC/RJ n.º RJ-118131/O	5146212-5	Contador	18/10/23	31/12/23
Ana Cristina Soares Damy dos Santos	51078155-5	Controladora (*)	01/01/23	04/01/23
Ana Cristina Soares Damy dos Santos Teles	51078155-5	Corregedor Geral	05/01/23	31/12/23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório acerca da apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da **Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ**, relativa ao exercício de 2023, em unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 07 de 10/11/2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 - Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, indicado na relação de documentos que devem constar na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA das Fundações, a ser analisado pelo TCE-RJ no ano de 2024, referente ao exercício de 2023, de acordo com o Anexo IV, da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017, Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023. Assim, se torna peça integrante do Processo n.º SEI-330002/005152/2024, formalizado pelo DER para fins de instrução e julgamento na forma prevista no §2º do Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ está obrigada a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, nos termos da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, da Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA têm por objetivo prioritário identificar os pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas. Cabendo informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado*, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e *b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado*, com a indicação de "Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado", constantes no Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017 - Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da Prestação de Contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Auditoria Interna – PLANAT; do Relatório Anual de Atividades – RANAT e do Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2023.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado para o conteúdo do Relatório da Unidade Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE n.º 13/2013, prevista pela Deliberação TCE n.º 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da Fundação DER/RJ; no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e de refletir a realidade patrimonial. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

No âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, e com a análise dos pontos alcançados buscamos identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações/determinações emitidas pela AGE e pelo TCE, que são incluídas no Relatório, com o monitoramento quanto à sua implementação.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, uma limitação à execução dos nossos trabalhos, a quantidade de recursos humanos, fato que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, e cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

II ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Fundação DER/RJ, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

emissão de Relatório, de Parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, considerando os seguintes limites de escopo:

- Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da prestação de contas pelo órgão auditado;
- Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de Ações aplicável ao Relatório da PCA;
- Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE - Modelo 3B, da Deliberação TCE n.º 278/2017.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, apresentada pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ por meio do Processo n.º **SEI-330002/005152/2024**;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

IV RESULTADOS DOS TRABALHOS

IV.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

IV.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, em 06/07/2023 procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ mediante o Processo n.º SEI-330002/005152/2024, e, também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

IV.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, que devem estar aderentes aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO IV e os Modelos, Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023 e da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

I - não identificamos o registro no Conselho Regional de Contabilidade do servidor Mauro Gomes Valverde - Responsável pela Assessoria de Auditoria da Fundação DER/RJ;

II - ausência de clareza e compreensibilidade nas informações do material impresso do item 21 da Relação de Documentos que compõe a PCA de 2023 (Doc. n.º 75727176);

III - a ata da 304ª reunião extraordinária realizada em de 29/05/2024 do Conselho Fiscal (Doc. n.º 75842054) está assinada por apenas 02 (dois) membros do Conselho, descumprindo o art.º 19 do Regimento Interno da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ (previsto pelo artigo 12, do Decreto n.º 25.689, de 09/1199);

IV - O Conselho Fiscal da Fundação DER/RJ emitiu parecer aprovando com ressalva a PCA de 2023 do DER/RJ (Doc. n.º 75842991). Entretanto, o citado parecer está assinado por apenas 02 (dois) membros do Conselho descumprindo o art.º 19 do Regimento Interno da Fundação DER/RJ;

V - Acerca da informação no subitem 1.2 do Relatório 3A do Controle Interno, constatamos que as recomendações exaradas pelo AGE monitoradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAUDI-RJ foram, parcialmente, analisadas quanto à sua implementação. Assim, o monitoramento parcial das citadas recomendações prejudicou, a conclusão de nossa análise apresentada no subitem IV.2.4 do Relatório de Auditoria da CGE; e

VI - Em referência aos itens que devem ser analisados no Relatório de Controle Interno - MODELO 3A, temos a comentar que não foram contemplados os seguintes subitens:

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.4 Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 278/17;

A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente prejudicam a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE, resultando em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ que, em caso de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, que altera a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Fundação DER/RJ encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE n.º 223/2023.

IV.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

IV.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções nas Resoluções CGE n.º 53/2020 (ANEXO I - MODELO PLANAT) e n.º 70/2020 quanto à sua *elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental* (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

A Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ encaminhou o seu PLANAT, por meio do Processo n.º SEI-460003/000804/2023, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 06/02/2023.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão da Fundação DER/RJ.

Em nossa análise, constatamos os seguintes pontos:

- o item 3 do PLANAT de 2023, do DER/RJ, Doc. n.º 46634333 do processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-460003/000804/2023, não se encontra em conformidade com o item 3 PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ANEXO I da Resolução CGE n.º 53/2020, tendo em vista que no citado item 3 não foram abordados os subitens 3.1 “Listar os 3 (três) programas de trabalho mais relevantes e as principais características” e 3.2 “Demonstrar a execução orçamentária do ano anterior e a previsão para 2023 dos três programas relacionados no item 3.1;

- a composição do subitem 6.1 Tratamento das demandas originadas da CGE, não apresentado nos moldes do Anexo, 6.2 Tratamento das demandas extraordinárias recebidas pela UCI, subitem 6.3 Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos a serem realizados pela UCI do subitem 6 DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA, não apresenta conformidade com o ANEXO I do PLANAT;
- E ainda, quanto às atividades mínimas que devem ser apresentadas pela UCI, a Fundação DER/RJ não indicou em seu PLANAT as ações relacionadas ao item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES, conforme determina o ANEXO I da Resolução CGE n.º 53/2020 e a Resolução CGE n.º 70/2020.
- não foi apresentada pela Fundação DER/RJ a atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Fundação, tendo em vista que a mencionada atividade faz parte do conteúdo mínimo no PLANAT, em conformidade com item 7 ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do ANEXO I - MODELO PLANAT da Resolução CGE n.º 53/2020 e com a Resolução CGE n.º 70/2020.

Em retorno, por meio do documento SEI n.º 58468652, acusamos o recebimento do PLANAT/2023 da Fundação DER/RJ, e informamos sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 53/2020 e o art. 5º da Resolução CGE n.º 70/2020. Apresentamos também, proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ da necessidade da observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle e também reforçamos a necessidades de contemplar nos planos de auditoria da Fundação, a relação dos trabalhos oriundos de obrigação normativa, os originados de ordem da Administração superior e ainda os previstos pela própria UCI, em atendimento às orientações do subitem 6.3 do ANEXO I - MODELO DE PLANAT da Resolução CGE 53/2020).

IV.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT da Fundação Departamento Estadual de Estrada de Rodagem – DER/RJ foi encaminhado à CGE-RJ, por meio do Processo SEI-460003/000804/2023 (Doc. n.º 67981656), com observância ao estabelecido nos normativos vigentes.

E ainda, na análise do RANAT, considerando o inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020, constatamos que no item 7. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES do RANAT de 2023 da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ não foram discriminadas as atividades de auditoria referentes ao monitoramento das Recomendações de exercícios anteriores da Fundação que estão registradas no SISTEMA DE AUDITORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIAUDI-RJ.

Assim, tendo em vista que as ações da AGE visam aprimorar e garantir à gestão da Administração o maior alinhamento com os preceitos legais,

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ apresentar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, no *QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS*, as recomendações da Fundação, em conformidade com o inciso III, art. 7º, Resolução CGE n.º 70/2020, nos próximos RANATs da Fundação DER/RJ;

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ contemplar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, o monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Fundação, quando registradas no SIAUDI-RJ, no Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da Fundação DER/RJ, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE n.º 2782017, no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1." Atos de Gestão", além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

IV.1.3 Conselho de Administração

O Estatuto da Fundação DER/RJ, aprovado pelo Decreto n.º 25.689, de 09/11/1999, prevê no art. 9º o Conselho de Administração como um dos Órgãos Superiores da Fundação. E, em seu art. 12, o Decreto determina a composição do referido Conselho.

Entretanto, tendo em vista que o Conselho de Administração da Fundação é extinto pelo parágrafo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1º do Art. 1º do Decreto n.º 48.832, de 06/12/2023 que altera a estrutura organizacional da Fundação DER-RJ, observamos que os membros do Conselho de Administração não foram nomeados até a publicação do citado Decreto em 07/12/2023.

A ausência de nomeação dos membros do Conselho de Administração até a publicação do Decreto n.º 48.832/2023 em 07/12/2023, descumprindo o Estatuto da Fundação DER-RJ, aprovado pelo Decreto n.º 25.689/1999 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

IV.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B - ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

Nos subitens de IV.2.1 a IV.2.4 serão comentados os pontos para análises da AGE estabelecidos pelo TCE no Modelo 3B da Deliberação TCE n.º 278/2017.

IV.2.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Este ponto se encontra definido no item “1.1 PPA e LOA”, do “Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado - AGE”, da Portaria SGE n.º 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou à FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ - UG 044100, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 06/03/2024, Processo n.º SEI-320001/000377/2024, o preenchimento de Questionário, no SIAUDI II, e, com base nas respostas apresentadas à CGE/AGE, a Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando também as informações extraídas do SISTEMA DE INTELIGÊNCIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO (SIPLAG) Relatório das Ações Realizadas - Unidade de Planejamento - UP 31330, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ,, e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pelo DER/RJ seguem os principais comentários:

IV.2.1.1 Execução Orçamentário-financeiro Geral da UG 044100 DER/RJ

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira da Fundação DER/RJ no exercício de 2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

elaboramos a tabela que segue:

Tabela n.º 1
Execução Orçamentário-Financeira Geral - UG044100
Exercício de 2023

Programa	Dotação Atualizada (R\$)	%	Despesas Empenhadas (R\$)	%	Despesas Liquidadas (R\$)	%	Despesas Pagas (R\$)	%
0002 - Gestão Administrativa	133.822.448,51	13,64%	118.057.059,60	12,81%	118.057.059,60	12,81%	117.623.487,41	12,54%
0451 - Mobilidade Regional	808.864.482,35	82,45%	771.642.672,74	83,74%	771.642.672,74	83,74%	788.381.264,35	84,07%
0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	7.974.404,96	0,81%	7.843.369,89	0,85%	7.843.369,89	0,85%	7.843.369,89	0,84%
0464 - Desenvolvimento Urbano e Rural	30.392.041,82	3,10%	23.913.667,48	2,60%	23.913.667,48	2,60%	23.913.667,48	2,55%
	981.053.377,64	100,00%	921.456.769,71	100,00%	921.456.769,71	100,00%	937.761.789,13	100,00%

SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

Prosseguindo, quanto à execução orçamentária no exercício de 2023, o Programa 0451 - Mobilidade Regional representou aproximadamente 83,74% do total executado pela Fundação DER/RJ, conforme Tabela 2 - Execuções Geral da UG 044100.

Destacamos que do total das Despesas Pagas, o montante de R\$ 38.040.564,12 se refere a Despesas de Exercícios Anteriores, correspondentes ao RP Pagos.

Inicialmente, nos reportando ao exercício de análise, 2023, temos a comentar sobre a codificação 044100 da Fundação DER/RJ na base do SIAFE-RIO, considerando que todos os registros de execução orçamentária lançados no SIPLAG em consonância com a LOA apresentam a codificação Unidade de Planejamento (UP): 53410 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, e conseqüentemente os seus relatórios são gerados com a respectiva numeração.

Temos conhecimentos das mudanças que ocorrem na estrutura organizacional governamental, e entendemos a importância da atualização dos dados para o resultado das informações a serem disponibilizadas, entretanto a falta de atualização dos dados da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ - UG 044100 pode gerar a ausência de características fundamentais para a informação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

contábil, a compreensibilidade e a comparabilidade.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a atualização dos dados de identificação da Secretaria no SIAFE-Rio, a fim de propiciar informações confiáveis e compreensíveis sobre os resultados da Fundação.

IV.2.1.2 Execução dos Programas Finalísticos

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio verificamos a execução dos Programas Finalísticos que correspondem aos programas indicados na Tabela n.º 2 .

Os programas são constituídos por ações, operações estas necessárias para se alcançar os seus objetivos.

A seguir apresentamos o resultado obtido na execução dos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) da Fundação DER/RJ:

Tabela n.º 2
Execução dos Programas Finalísticos - UG 044100
Exercício de 2023

Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Desp. Empenhadas	Crédito Disponível	Desp. Liquidadas	Despesa Pagas
0451 Mobilidade Regional	3047 - Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	5.000,00	12.673.693,00	12.630.570,14	12.540.570,14	90.000,00	12.540.570,14	12.516.011,53
0451 Mobilidade Regional	3090 - Contenção de Encostas e Taludes	5.000,00	47.643.984,87	47.643.984,87	47.643.984,87	0,00	47.643.984,87	45.657.526,47
0451 Mobilidade Regional	3120 - Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	5.000,00	5.725.704,31	5.687.159,19	5.486.374,06	200.785,13	5.486.374,06	5.486.374,06
0451 Mobilidade Regional	4007 - Conservação e Operação de Rodovias	0,00	18.531.940,27	18.274.336,74	18.022.493,27	251.843,47	18.022.493,27	15.921.820,43
0451 Mobilidade Regional	4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários	12.808.329,00	8.047.239,62	8.046.227,99	8.030.523,91	15.704,08	8.030.523,91	7.928.129,94
0451 Mobilidade Regional	4110 - Sinalização de Rodovias	22.599.373,00	7.223.589,43	7.223.589,43	7.221.155,32	2.434,11	7.221.155,32	5.448.553,39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

0451 Mobilidade Regional	3047 - Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	3090 - Contenção de Encostas e Taludes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	4007 - Conservação e Operação de Rodovias	151.772.661,00	31.437.400,09	25.559.713,91	25.559.713,91	0,00	25.559.713,91	25.466.388,71
0451 Mobilidade Regional	4007 - Conservação e Operação de Rodovias	25.645.024,00	25.645.024,00	3.001.086,21	2.226.095,63	774.990,58	2.226.095,63	2.226.095,63
0451 Mobilidade Regional	4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários	2.191.247,00	2.191.247,00	460.161,87	0,00	460.161,87	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	4110 - Sinalização de Rodovias	3.866.296,00	3.866.296,00	811.922,16	0,00	811.922,16	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	3047 - Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	0,00	142.468.980,71	142.468.980,71	142.418.666,46	50.314,25	142.418.666,46	137.665.007,49
0451 Mobilidade Regional	3090 - Contenção de Encostas e Taludes	0,00	312.745.693,37	312.745.693,37	312.675.862,34	69.831,03	312.675.862,34	310.829.499,94
0451 Mobilidade Regional	3120 - Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	0,00	18.582.022,42	18.582.022,42	18.572.182,18	9.840,24	18.572.182,18	18.572.182,18
0451 Mobilidade Regional	4007 - Conservação e Operação de Rodovias	0,00	114.963.342,29	114.963.342,29	114.582.234,09	381.108,20	114.582.234,09	110.410.792,25
0451 Mobilidade Regional	4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários	0,00	13.809.870,00	13.809.870,00	13.808.302,89	1.567,11	13.808.302,89	13.808.302,89
0451 Mobilidade Regional	4110 - Sinalização de Rodovias	0,00	1.267.743,14	1.267.743,14	1.267.743,14	0,00	1.267.743,14	1.267.743,14
0451 Mobilidade Regional	3047 - Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	3090 - Contenção de Encostas e Taludes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	3120 - Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0451 Mobilidade Regional	3120 - Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários	0,00	2.994.011,02	2.994.011,02	2.942.626,70	51.384,32	2.942.626,70	1.991.947,43



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

0451 Mobilidade Regional	4007 - Conservação e Operação de Rodovias	39.707.473,00	36.097.960,71	36.097.960,71	35.820.047,11	277.913,60	35.820.047,11	33.297.513,14
0451 Mobilidade Regional	4110 - Sinalização de Rodovias	10.235.877,00	2.868.740,10	2.868.740,10	2.824.096,72	44.643,38	2.824.096,72	2.824.096,72
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	3124 - Apoio à Realização de Obras Municipais de Infraestrutura	5.000,00	4.231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	3124 - Apoio à Realização de Obras Municipais de Infraestrutura	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0454 Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	3124 - Apoio à Realização de Obras Municipais de Infraestrutura	0,00	7.870.173,96	7.870.173,96	7.843.369,89	26.804,07	7.843.369,89	7.843.369,89
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	3122 - Execução de Obras Cíveis e Urbanização	5.000,00	3.100.000,00	2.931.349,48	2.919.042,22	12.307,26	2.919.042,22	2.919.042,22
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	3122 - Execução de Obras Cíveis e Urbanização	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	3122 - Execução de Obras Cíveis e Urbanização	0,00	25.212.021,28	25.212.021,28	19.414.604,72	5.797.416,56	19.414.604,72	19.414.604,72
0464 Desenvolvimento Urbano e Rural	3122 - Execução de Obras Cíveis e Urbanização	0,00	1.580.020,54	1.580.020,54	1.580.020,54	0,00	1.580.020,54	1.580.020,54
TOTAL:		269.531.280,00	847.230.929,13	812.730.681,53	803.399.710,11	9.330.971,42	803.399.710,11	783.075.022,71

Fonte: SIAFE-Rio / SEFAZ-RJ

Podemos observar na Tabela anterior que dos oito Programas Finalísticos da Fundação DER/RJ os Programas 0435 - Modernização Tecnológica e 0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público, sem autorização para despesa, não apresentaram resultado de execução.

Pela execução da Fundação DER/RJ verificamos que ocorreu uma economia orçamentária (Dotação Autorizada menos Despesa Empenhada) no valor de R\$ 41.834.550,98, impactada pelas despesas realizadas relacionadas aos Programas/Ações n.ºs. 0440/5795, 0441/8307 e 0445/4532.

O orçamento é elaborado de forma a definir as prioridades de gastos públicos, a partir de objetivos específicos, e assim **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ, que, ao planejar a aplicação de seus recursos, avalie as prioridades de suas ações e o resultado a ser alcançado, e se necessário, amplie a utilização para outras despesas consideradas relevantes, considerando que em referência à Despesa Autorizada no total de R\$ 812.730.681,53, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 803.399.710,11, apresentando ao final créditos disponíveis no total de R\$ 9.330.971,42, resultantes da Despesa Autorizada menos a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Despesa Empenhada.

IV.2.1.3 Execução por Descentralização de Crédito Concedido

À Fundação DER/RJ descentralizou o montante de R\$ 6.764.419,20, e as informações necessárias sobre este ato foi solicitada no item 2, Quadro 4, do Grupo 2 - Questionário disponibilizado no SIAUDI II ao DER/RJ, entretanto devido a falta de atendimento não foi possível aprofundar neste subitem, para este Relatório.

É relevante para o resultado a ser apresentado por esta AGE sobre o processo de gestão da utilização dos recursos concedidos a garantia do atendimento às suas solicitações, e desta forma a ausência de preenchimento de informações no Questionário - PPA e LOA, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE, incidirá em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

IV.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item IV.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de auto-avaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública. O questionário "Controle Interno - Coso", composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. O questionário "Bens", com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado - média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria - média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias - média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias - média (1 a 1,9)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º 69792542), constante do Processo SEI n.º 320001/000377/2024, sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens IV.2.2.1 e IV.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

IV.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A Fundação DER/RJ atendeu à solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º5/2024, efetuando o preenchimento do questionário "Controle Interno - Coso", no módulo "Questionários", do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a Fundação DER/RJ obteve a média geral de **3,67**, se classificando como um órgão "**Bem Controlado**" (**3,5 a 4,00**), cujos processos são concebidos adequadamente e / ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores.

Apresentamos a seguir as **7 questões**, dentre as 30, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação do Órgão, sendo 4 com nota 3, 3 com nota 2, correspondendo respectivamente a 13,33% e 10,00% do universo analisado, dando conhecimento sobre eventuais deficiências reconhecidas pela própria Fundação DER/RJ, que apresentam necessidade de execução de ações e medidas administrativas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo:

Questionário Controle Interno - Coso



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

“Ambiente de Controle”		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 1: O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço?	“Se a unidade possui, de forma atualizada, mas não divulga por meio de seu sítio organograma com definição de funções e competências dos departamentos, seções e outras formas de organização.”	3
Questão 3: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	“O rodízio de funções ocorre esporadicamente, especialmente em termos de mandato.”	2
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	“Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores somente na hipótese de o servidor comunicar previamente a sua saída.”	2
Questão 5: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	“A área de Recursos Humanos ou áreas específicas, isoladamente ou em conjunto, identificam necessidades de capacitação de algumas áreas e formalizam um documento anualmente.”	3
“Atividades de Controle”		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 22: Existe planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado no órgão/entidade?	“Apesar de constar na LOA, não existe um planejamento anual das aquisições de bens e serviços.”	2
“Informação e Comunicação”		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 25: A comunicação dentro da unidade é adequada e eficiente?	“Concordo”	3
Questão 27: A informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da unidade, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz?	“A informação divulgada internamente atende, de forma parcial, às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da unidade, colaborando para a execução das responsabilidades.”	3

As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 2 (questões 3, 4 e 22) serão motivos de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à Fundação DER/RJ adotar medidas visando mitigar os riscos identificados pela sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

autoavaliação, e que impactaram no resultado apresentado neste subitem IV.2.2.1.

IV.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para auto-avaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem IV.2.2.

A Fundação DER/RJ atendeu a solicitação desta AGE, encaminhada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º5/2024, respondendo ao questionário “Bens”, dentro do módulo “Questionários”, do sistema SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas, com resultados tabulados e, por fim, ranqueados de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à Gestão de Bens Móveis, de acordo com os parâmetros mencionados no subitem IV.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, a Fundação DER/RJ obteve a média geral de **3,24**, se classificando como um Órgão **“Bem Controlado com Necessidade de Melhoria” (3,0 a 3,4)**, cujos processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Apresentamos a seguir as **6 questões**, dentre as 17, que obtiveram as menores pontuações na autoavaliação, sendo 2 com nota 3, 1 com nota 2 e 3 com nota 1, representando respectivamente 11,76%, 5,88% e 17,65% do universo avaliado, evidenciando as deficiências reconhecidas pela Fundação DER/RJ, que necessitam de execução de ações e medidas administrativas para a modificação do contexto retratado, a fim de produzir melhoria e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão dos Bens Móveis:

Questionário Bens		
“Ambiente de Controle”		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 2: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	“Quase nunca ocorrem rodízios de função.”	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão 4: Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 46.223/2018?	“Com média frequência (em alguns meses).”	3
Questão 5: As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?	“Não. Estamos em processo de elaboração.”	2
Questão 6: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	“O órgão ou entidade não contabilizou a depreciação, apesar de ter adquirido bens em 2014.”	1
Questão 7: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	“O órgão ou entidade não contabilizou o ajuste dos bens móveis, tampouco reconheceu contabilmente a depreciação conforme orientação da Portaria CGE nº 179/2014.”	1
Atividade de Controle		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
Questão 12: O Gestor de Bens Móveis de férias possui substituto designado e treinado para exercer suas funções?	“O gestor de Bens móveis /Encarregados gozam regularmente suas férias e não possuem substitutos designados e treinados para o exercício da função”	3

As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 2, 6 e 7) e 2 (questões 5) serão motivos de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS Fundação DER/RJ adotar medidas visando mitigar os riscos identificados pela sua autoavaliação, e que impactaram no resultado apresentado neste subitem **IV.2.2.1**.

Cabe destacar que na Declaração do Responsável pelo Setor Contábil da Fundação, Modelo 4, documento SEI nº [75723344](#), em relação ao controle de bens móveis, as questões F e G foram assinaladas como **não**, porém só foi consignada nota explicativa para a questão F, a saber:

- (F) “Até a presente data, não foi remetido pelo responsável a Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Já no Relatório da Auditoria Interna, documento SEI nº [75828579](#), em relação a Bens Móveis consta o que segue:

5.7-Da Conta de Bens Móvei e Imóveis Modelo 3 A.

5.7.1. - Bens Móveis.

Os saldos de Bens Patrimoniais registrados na Divisão de Patrimônio guarda paridade com o saldo de Bens Patrimoniais registrados na Divisão de Contadoria.

Conforme o Relatório Anual de Auditoria de exercícios anteriores, a Divisão de Patrimônio, não procedeu ao Ajuste Inicial dos Bens Patrimoniais previstos do decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 no que tange ao ajuste inicial e a Depreciação Dos Bens Móveis do DER-RJ.

Assessoria de Controle Interno recomenda a Divisão de Patrimônio desta Fundação, proceda ao início do Ajuste Inicial dos Bens Patrimoniais e atenda ao que estabelece o Decreto 44.558/2013, sob sua responsabilidade a fim de evitar determinações da Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado, foi nomeado portaria DER nº 45 de 05/12/2023, para fins de avaliação.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DOS BENS PATRIMONIAIS:

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL	REGISTRO CONTÁBIL
123110102	Aparelho de Medição e Orientação	135.251,16	135.251,16
123110103	Aparelho e equipamentos de comunicação	144.000,25	144.000,25
123110104	Apar. e Utens. Médico-Odont.Lab.eHosp.	81.008,20	81.008,20
123110106	Aparelhos e Utensílios Domésticos.	60.073,43	60.073,43
123110113	Instrumentos Musicais e Artísticos	0,01	0,01
123110114	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	1.070,40	1.070,40
123110115	Maq. e Equipamentos Energéticos	2.537,79	2.537,79
123110116	Maq. Equipamentos Gráficos	27.944,62	27.944,62



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

123110117	Equip para Áudio. Vídeo e Foto	40.858,91	40.858,91
123110118	Equipamentos de TIC Computadores	989.782,55	989.782,55
123110119	Máquinas e Utensílios de Escritório	864,96	864,96
123110120	Maq. Ferramentas e Utensílios de Oficina.	15.083,01	15.083,01
123110121	Equip. e Utensílios Hidráulico e Elétricos	512.012,57	512.012,57
123110123	Mobiliário em Geral	808.108,80	808.108,80
123110126	Veículos Diversos	4.338.046,30	4.338.046,30
123110143	Equipamentos de TIC- Computadores.	3.351.980,00	3.351.980,00
123110162	Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviários	9.814.572,94	9.814.572,94
123110163	Veículos de Tração Mecânica	546.580,54	546.580,54
Total		20.869.776,44	20.869.776,44

As informações divergentes em relação a paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação para contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens, serão motivo de **RESSALVA**, no parecer deste Relatório de Auditoria.

Adicionalmente, verificamos nas respostas das questões 5, 6 e 7, do Questionário referente aos bens patrimoniais, o descumprimento do Decreto 44.489 de 25 de novembro de 2013 e da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ, elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens Patrimoniais adquiridos antes de 2014,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489/2013 e na Portaria CGE n.º 179/2014, quanto ao Ajuste Inicial.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ, elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens adquiridos entre 2014 e 2022, visando o cumprimento do Decreto 44.489/2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014, quanto ao Ajuste Inicial.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ, elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para as subunidades e unidades apoiadas regularizarem as pendências referente ao cumprimento do estabelecido no item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018.

IV.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 -, do “Modelo 3B”, Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público.

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Documento SEI n.º 69792542), constante do Processo n.º SEI-[320001/000377/2024](#), elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI-330002/005152/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pela Fundação DER/RJ no SIAUDI-RJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

IV.2.3.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das respostas ao questionário apresentadas no SIAUDI-RJ verificamos a maioria das respostas como "SIM", e tendo como "Não" e N/A (Não Aplicável) as seguintes:

7. Os registros contábeis no Balancete da conta Valores a Classificar, estão sendo identificadas as origens? **N/A.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

16. Eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactam significativamente o Balanço Financeiro, foram evidenciados em notas explicativas? **N/A.**
20. Houve alteração relevante no patrimônio líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação? Caso positivo deve ser divulgada em notas explicativas. **Não.**
24. Foram transferidos ao final ou abertura do exercício financeiro os saldos do RPNP liquidados e não pagos para RPP? **Não.**
26. Foi adotado o procedimento em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente? **Não.**
27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados? **Não.**
31. Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença? **Não.**

É relevante, para o resultado fidedigno das informações contábeis à Fundação DER/RJ garantir o atendimento às solicitações da AGE, à legislação e normas em vigor; devendo ainda observar todos os acontecimentos que impactam a adequada compreensão dos demonstrativos; e, assim, as questões com respostas **“negativas e não aplicáveis”, sem justificativas**, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE, e incidirão em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

SUGERIMOS à Fundação DER/RJ, ao responder o Questionário sobre o aspecto contábil, atentar para que conste justificativas, se for o caso, no campo “Observação Geral” para seleção **“negativas ou não aplicáveis”**, ou caso já se encontre em elaboração do relatório de Notas Explicativas, identificar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

item correspondente nesse campo.

IV.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil” (SEI n.º 75723344), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023 (DORJ de 11/12/2023), Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e destacamos a complementação em Notas Explicativas para a “Descrição”, que receberam como resposta **“Não”**:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

- (F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais
- (G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente
- (H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado
- (J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício
- (K) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores
- (L) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

- (F) - Ativo Imobilizado/Bens Patrimoniais - Até a presente data, não foi remetido pelo responsável a Prestação de Contas dos Bens Patrimoniais.
- (H)- Ativo em Estoque/Bens em Almoxarifado - Até a presente data, não foi remetido pelo responsável a Prestação de Contas dos Bens em Almoxarifado.

Informamos que ambas as Prestações acima serão analisadas ao chegarem na contabilidade, ou se ocorrer alguma atualização esta será contabilizada em Ajuste de Exercícios Anteriores.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Em constatação às Descrições apontadas como **“condição Não”**, uma vez que não foram regularizadas as pendências dentro do presente exercício, incidirão em **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

A fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da Fundação DER/RJ têm alcançado resultados para que sejam fornecidas informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, procedemos à análise do Relatório da Unidade de Controle Interno (SEI n.º 75828579) e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Parecer do Conselho Fiscal (SEI n.º 75842991), conforme segue:

RELATÓRIO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA

5 - GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL

5.7 - Da Conta de Bens Moveis e Imóveis. Modelo 3 A.

5.7.1 - Bens Móveis

Os saldos de Bens Patrimoniais registrados na Divisão de Patrimônio guarda paridade com o saldo de Bens Patrimoniais registrados na Divisão de Contadoria.

Conforme o Relatório Anual de Auditoria de exercícios anteriores, a Divisão de Patrimônio, não procedeu ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos Bens Móveis, em atendimento a Portaria CGE 179/2014, que orienta a operacionalização dos procedimentos previstos no decreto n° 44.489, de 25 de novembro de 2013 no que tange ao ajuste inicial e a Depreciação do Bens Móveis do DER-RJ.

Assessoria de Controle Interno recomenda a Divisão de Patrimônio desta Fundação, proceda ao início do Ajuste Inicial dos Bens Patrimoniais e atenda ao que estabelece o Decreto 44.558/2013, sob sua responsabilidade a fim de evitar determinações da Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado, foi nomeado portaria DER n°45 de 05/12/2013, para fins de avaliação.

Consideramos o Relatório apresentado pelo Controle Interno da Fundação DER/RJ pertinente que mostra o esforço para assegurar a fidedignidade e confiabilidade das informações contábeis, concluindo pela **recomendação**, devido às "situações" apuradas. Entretanto, observamos que não consta a opinião conclusiva do Auditor sobre os fatos narrados, comprometendo a análise da Equipe de Auditoria da AGE.

A ausência da opinião conclusiva no Relatório de Auditoria, não nos possibilita termos conhecimentos sobre o resultado formado pelo responsável do Controle Interno, considerando as evidências obtidas e apresentadas.

SUGERIMOS à Fundação DER/RJ, atentar para que os documentos exigidos para a instrução da prestação de contas seja formalizado nos termos legais.

A Ausência de opinião formativa sobre os fatos narrados no Relatório de Auditoria Interna incidirá em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM -DER-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

À Assessoria de Controle Interno,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o exame das peças contidas na Prestação de Contas do exercício de 2023, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem DER-RJ, e Relatório da Assessoria de Controle Interno da Fundação, verificamos que as mesmas guardam conformidade com a relação de documentos e informações previstas na legislação vigente.

Considerando as informações constantes do Relatório Anual de Auditoria Intema, em relação as determinações e recomendações exaradas pelo TCE e pela AGE, respectivamente, consignamos:

Após questionada acerca da não implementação das Determinações 13 e 14; das Recomendações 01, 02, 03 e 04 do Relatório 04; das Recomendações 001, 002, 003 e 004, do Relatório 54; e das Recomendações 01, 02 e 03, do Relatório 49, foi informado pela Auditoria que as senhas dos servidores no SIAUDI ficaram permanentemente bloqueadas ate a última semana, o que impossibilitou, por sua vez, o atendimento das determinações e recomendações em sua totalidade.

Assim sendo, os rne mbros deste Conselho Fiscal determinam que sejam implemmentados, com a maior brevidade passíve!, os itens apontados peloTCE e pela AGE, notadamente aqueles que se referem a disponibilização de informarções e acessos a processos e documentos, bem como a atualização de informações nos sistemas utilizados pelo Órgão.

Em razão disto, aprovamos, com a ressalva de atendimento das deteminações e recomendações que se encontrarem em fase de implementação a presente Prestação de Contas e somos de opiniao que a mesma está em condições de ser submetida a AGE atraves arquivos Digitais para aprovação conforme dispositivos legais aplicáveis á espécie, atendendo-se para o prazo determinado de remessa a Auditoria Geral do Estado, com vistas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Os esclarecimentos quanto à menção sobre a impossibilidade de atendimento às Determinações e/ou Recomendações será comentado nos itens IV.2.4.1 e IV.2.4.2 deste Relatório de Auditoria.

IV.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ - Unidade Gestora 044100, Mês 13, encerrado em 31/12/2023, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e à verificar a aderência aos princípio válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre algumas situações verificadas em nossa análise, providenciamos o encaminhamento de solicitação à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, Processo n.º SEI-320001/001385/2024, (SEI n.º 75916927), para a qual, no período de finalização dos nossos trabalhos, 18/04/2024, recebemos a solicitação de dilação de prazo (SEI n.º 77007842). Desta forma tecemos os seguintes comentários sobre as contas selecionadas:

1. 113110102 - 13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 405.195,91, originário do ano de 2020, sem movimentação no exercício em análise.

Solicitação:

1. Informar qual a natureza do registro; e
2. Informar à AGE quais as providências adotadas pelo órgão a fim de regularizar a situação apresentada, com documentação comprobatória.

2. 113410199 - OUTRAS RESPONSABILIDADES

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 338.337,12, que se apresenta sem movimentação desde o ano de 2016.

Solicitação:

1. Identificar com dados individuais sobre os fatos ocorridos e que resultaram nos registros consignados nesta conta contábil; e
2. Qual a situação atual do crédito, considerando o registro inicial há seis anos.

3. 113510104 - BLOQUEIOS BANCARIOS

O saldo de R\$ 4.121.481,35, consignado nesta conta contábil em 31/12/2023 é composto por valores referentes aos exercícios de 2015 a 2023.

Solicitação:

1. Detalhar a natureza dos registros; e
2. Informar, com documentação comprobatória, sobre providências adotadas a fim de regularizar os registros consignados nesta conta contábil, considerando os períodos de competências anteriores.

4. 113850101 - ADIANTAMENTO P/TRANSFERVOLUNTARIAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O saldo de R\$ 15.411.000,00, consignado nesta conta contábil em 31/12/2023 não apresenta movimentação no exercício em análise.

Solicitação:

1. Identificar qual a origem do registro, considerando a permanência no Ativo Circulante; e
2. Quais as providências adotadas pela Fundação para a necessária regularização.

5. 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018

O saldo de R\$ 3.426.633,11 consignado nesta conta contábil tem a ver com os recursos financeiro subtraídos das contas bancárias de diversos órgãos e entidades decorrência de arrestos e sequestros judiciais movidos contra o Estado.

Solicitação:

1. A Fundação monitora os valores a ser recebidos?
2. Apresentar a AGE a composição do saldo em 31/12/2023; e
3. Informar as providências adotadas pela Fundação para a necessária regularização da conta se for o caso.

6. 123210103 - EDIFÍCIOS

Esta conta contábil com um saldo anterior de R\$ 7.328.001,76, em 31/12/2023 alcançou o montante de R\$ 13.480.1651,25, correspondendo a uma atualização do valor.

Solicitação:

1. Encaminhar para AGE o documento que dá suporte ao registro da atualização em 2023.

7. 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 3.168.448.723,94, em 31/12/2023.

Solicitação:

1. Informar sobre a origem da contabilização dos respectivos registros que resultam no saldo apresentado, com datas de início e conclusão.

8. 213110101 - FORNECEDORES E CREDORES

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 19.434.074,40, que compreende os exercícios de 2011 a 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Solicitação:

1. Informar sobre a permanência dos valores referentes aos exercícios anteriores, até mesmo considerando o prazo legal para cancelamento de Restos a Pagar.
2. Informar, com documentação comprobatória, quais as providências adotadas pela Fundação para a regularização do saldo.

9. 214359901 - OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS A RECOLHER

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 233.755,94, em 31/12/2023, com registros correspondentes ao período de 2021.

Solicitação:

1. Identificar e justificar a permanência dos valores registrados nesta conta, considerando a competência do exercício de 2021.

10. 218810102 - INSS

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 2.631.127,07, em 31/12/2023.

Solicitação:

1. Detalhar a origem dos registros que compõem o saldo apresentado, e justificar a permanência do valor se for de exercícios anteriores.

11. 218810108 - ISS

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 5.273.319,20, em 31/12/2023.

Solicitação:

1. Detalhar a origem dos registros que compõem o saldo apresentado, e justificar a permanência do valor se for de exercícios anteriores.

12. 218930201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 9.511.074,91, sem movimentação no exercício em exame.

Solicitação:

1. Informar sobre a origem da contabilização dos respectivos registros que resultam no saldo apresentado;
e
2. Justificativa para a permanência desses valores na conta.

13. 218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Esta conta contábil apresenta um saldo anterior de R\$ 532.846,70, sem movimentação no exercício em análise.

Solicitação:

1. Identificar a qual transação se refere a garantia registrada nesta conta contábil e qual o prazo de vigência.

IV.2.3.3.1 Achados de Auditoria

- A Equipe de Auditoria observou a fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis, considerando dentro do universo selecionado aproximadamente 54% das contas não apresentaram movimentação no exercício em análise, e apresentam saldos formados por valores de exercícios anteriores, demandando regularização;
- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante", considerando a existência de registros nas contas contábeis correspondentes aos questionamentos 1 a 4 classificadas no Ativo Circulante, e que se apresentam com mais de doze meses sem movimentação, e sem evidências de ter alguma das características elencadas no referenciado dispositivo legal;
- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, quanto à classificação no "Circulante", considerando as contas contábeis, referentes aos questionamentos 8 a 13, classificadas no Passivo Circulante, e que se apresentam com mais de doze meses sem movimentação, e sem evidências de ter alguma das características elencadas no referenciado dispositivo legal;
- Possibilidade de superavaliação no Ativo, por valores que demandam regularização, no montante de R\$ 20.276.014,38, questionamento 1 a 4, com saldo anterior e sem movimentação no exercício em exame;
- Possibilidade de superavaliação no Passivo, por valores que demandam regularização, no montante de R\$ 10.043.921,61, questionamento 12 e 13, com saldo anterior e sem movimentação no exercício em exame;
- Necessidade de atualização do saldo contábil da conta Obras em Andamento, correspondente ao questionamento 7, em acompanhamento ao Cronograma Físico da obra identificada, a fim de evitar riscos por informação contábil que não reflete a realidade patrimonial;
- Necessidade de verificação de documento suporte para a atualização ocorrida do saldo referente à conta 123210103 - EDIFÍCIOS, correspondente ao questionamento 6;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Contas do Passivo Circulante e não Circulante, referente aos questionamentos 5 e 8 a 11, que demandam regularização, a fim de fornecer a informação contábil fidedigna.

Diante do exposto **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ, sem prejuízo das recomendações e ressalvas, agilizar as análises, a fim obter registros que retratem com fidedignidade a situação patrimonial da Fundação DER/RJ.

IV.2.3.3.2 Motivações para **RESSALVA**

- A existência de registros no Ativo Circulante, correspondentes aos questionamentos 1 a 4, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante";
- A existência de registros no Passivo Circulante, correspondentes aos questionamentos 8 a 13, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, à classificação no "Circulante";
- A superavaliação no Ativo de aproximadamente R\$ 20.276.014,38, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 1 a 4;
- A superavaliação no Passivo de aproximadamente R\$ 10.043.921,61, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 12 e 13;
- Ausência de informação sobre os registros correspondentes aos questionamentos 5 e 8 a 11, evidenciando a inobservância ao disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018, no que se refere ao Propósito das demonstrações contábeis; e
- Saldo não atualizado da conta Obras em Andamento, correspondente ao questionamento 7, em acompanhamento ao Cronograma Físico da respectiva obra, comprometendo a informação contábil.

IV.2.3.3.3 Recomendações

Por oportuno, lembramos que as respostas às Recomendações da Auditoria no SIAUDI somente serão baixadas quando houver a integralidade do atendimento para todas as contas contábeis deste subitem **IV.2.3.3.3**.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ envidar esforço com a SEFAZ, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a fim de solucionar os questionamentos 3 e 5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 a 4, a fim de evitar a superavaliação do Ativo.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 12 e 13, a fim de evitar a superavaliação do Passivo.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta Obras em Andamento, questionamento 7, de forma a atualizar o saldo de acordo com o respectivo cronograma físico, devendo ser apresentado a esta AGE, na forma de composição do saldo da conta.

RECOMENDAMOS à Fundação DER/RJ encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a esta AGE a finalização referente a regularização correspondente aos questionamentos 8 a 13.

IV.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do "Modelo 3B", da Portaria SGE n.º 13 de 05/12/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, e pode ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação, pelo Órgão Auditado, das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto n.º 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto n.º 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE n.º 21, de 08 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de implementação, que corresponde ao "status" atualizado das Determinações e/ou Recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle, verificado no sistema SIAUDI-RJ, e também no Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 13 de 05/12/2023 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, demonstrados nos subitens IV.2.4.1 e IV.2.4.2.

IV.2.4.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Em relação às Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, com base nas informações encaminhadas no documento SEI n.º [75828579](#), Relatório da Unidade de Controle Interno, extraímos o que segue:

1.2-Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade de Controle Interno em Prestação de Contas Anteriores - Modelo 3 A
Abaixo transcrevemos as Recomendações do TCE-RJ, que foram informadas no Sistema de Auditoria - SIAUDI, da Auditoria Geral do Estado - AGE.

DETERMINAÇÃO Nº 13

A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os bens imóveis adquiridos ou incorporados antes de 01.01.2019 (data de corte), quanto ao levantamento, à identificação, ao reconhecimento e/ou desreconhecimento de ativos, ajustes iniciais com base nos valores avaliados em laudos válidos, bem como a contabilização das mensurações subsequentes, a exemplo de depreciação.

RESPOSTA: Recomendação 13 - Em Implementação.

DETERMINAÇÃO Nº 14

A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de mensuração subsequente para os bens imóveis adquiridos ou incorporados após 01.01.2019 (data de corte),

RESPOSTA: Recomendação 14 - Em Implementação.

DETERMINAÇÃO Nº 15

A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

(DER-RJ) Realizar, de forma imediata, os procedimentos contábeis patrimoniais de adoção inicial para os imóveis registrados nas contas correntes contábeis ED3801250 e ED3801195, cadastros nos FIP n.º 462 e FIP n.º 1545, tendo em vista a existência de laudos válidos pela Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio/Seplag que suportam a avaliação inicial dos referidos imóveis.

RESPOSTA: Recomendação 15 - Implementado.

Com base nas informações encaminhadas pela Fundação DER/RJ, apresentamos a seguir um resumo quantitativo e percentual com os status atuais de atendimento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	1	33,33%
Em Implementação	2	66,66%
Parcialmente Implementada	-	-
Não Aplicável	-	-
Não Implementada	-	-
Total	3	100,00%

Alertamos que é responsabilidade da alta administração da Fundação DER/RJ zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e/ou Determinações emanadas pelo TCE-RJ.

Assim, **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ:

- elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Recomendações e/ou Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, e
- que nas próximas Prestações de Contas indicar a origem da Determinação, ano, acordo e também as providências adotadas pela Entidade que possam corroborar o status de atendimento das Determinações e/ou Recomendações.

IV.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle

As Recomendações exaradas à Fundação DER/RJ, em nosso Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2017, tiveram os status atualizados com base nas informações prestadas pela Fundação, no módulo "Follow Up", do sistema SIAUDI-RJ, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE n.º 21/2024



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Destacamos a seguir, as Recomendações exaradas por esta AGE, com os status atualizados em maio de 2024, extraídos do módulo "Follow Up" do SIAUDI-RJ:

PCA 2017 - SIAUDI Relatório 84

Item	Nº	Recomendação	Status
Apreciação e Achados	310.1	atualizar o Estatuto Social da Fundação DER-RJ, publicando-o no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro..	Não Implementada
Apreciação e Achados	313.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	Não Respondida
Apreciação e Achados	313.2	fornecer documentos e/ou informações de processos de forma integral, nos casos em que seja necessário apresentá-los na totalidade para implementar efetivamente a recomendação.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	316.1	adotar política de rodízio de funções desempenhada por seus servidores.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	316.2	adotar políticas e ações para substituição de servidores, em caso de vacância.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	316.3	implementar atividades no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios.	Não Implementada
Apreciação e Achados	316.4	formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade.	Não Implementada
Apreciação e Achados	316.5	estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados aos objetivos estabelecidos pela entidade.	Não Implementada
Apreciação e Achados	316.6	adotar os critérios de "impacto" e "probabilidade" para avaliar os riscos, no intuito de identificar as áreas mais relevantes e vulneráveis.	Não Implementada
Apreciação e Achados	316.7	estabelecer processos dinâmicos para avaliação de risco.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	319.1	efetuar as prestações de contas finais das descentralizações de créditos na totalidade dos recursos recebidos, e submeta-os, dentro dos prazos previstos na legislação, à análise da entidade concedente quanto a regularidade ou não dos recursos recebidos, conforme determinam o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e a IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	Não Implementada
Apreciação e Achados	319.2	efetuar as prestações de contas finais das descentralizações de créditos na totalidade dos recursos recebidos, e submeta-os, dentro dos prazos previstos na legislação, à análise da entidade concedente quanto a regularidade ou não dos recursos recebidos, conforme determinam o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e a IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Apreciação e Achados	322.1	realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	322.2	possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG, AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	322.3	contabilizar a depreciação e ajustes iniciais dos bens móveis e manter controles corroborando os saldos das contas.	Não Respondida
Apreciação e Achados	322.4	realizar os ajustes anuais conforme o cronograma estabelecido pela Portaria CGE n.º 179/2014.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	322.5	manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não Implementada
Apreciação e Achados	322.6	editar e dar ampla transparência das normas internas sobre a entrada ou de qualquer movimentação, de bens da Unidade.	Não Respondida
Apreciação e Achados	322.7	elaborar o inventário dos Bens Móveis ordenado, por subunidades e/ou unidades administrativas, com os respectivos subtotais, e ao final deverá constar um somatório geral, conforme parágrafo único do artigo 52, do Decreto n.º 46.223/2018.	Não Respondida
Apreciação e Achados	322.8	regularizar os bens imóveis em poder de terceiros, a fim de que os mesmos sejam registrados contabilmente, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público - MCASP.	Não Respondida
Apreciação e Achados	322.9	cumprir o artigo 7º da Portaria CGE n.º 179/2014, e suas alterações, quanto aos bens móveis recebidos por doação, onde deverão ser submetidos a laudo de avaliação, para que posterior depreciação.	Não Aplicável
Apreciação e Achados	322.10	proceder a instauração de Tomada de Contas para apurar a responsabilidade dos bens furtados, devendo ser observado o que dispõe a Deliberação TCE n.º 279, de 24 de agosto de 2017, após o término do Processo de Sindicância n.º E-17/003.007.252/2016, e esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento do dano.	Não Respondida
Apreciação e Achados	325.1	preencher os Modelos da Deliberação TCE n.º 278/2017 contendo todas as informações sobre cada temática, apresentadas nos Anexos correspondentes.	Não Respondida

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual das Recomendações exaradas em nosso Relatório de PCA de 2017, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas do Órgão no módulo "Follow Up" do sistema SIAUDI:

Status	Quantidade	Percentual
--------	------------	------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Implementada	-	
Em Implementação	-	
Parcialmente Implementada	-	
Não Aplicável	9	39,13%
Não Implementada	7	30,43%
Não Respondida	7	30,43%
Total	23	100,00%

Adicionalmente, verificamos no documento SEI n.º [75828579](#) do Relatório da Unidade de Controle Interno, que o Órgão incluiu as seguintes informações em relação a recomendações expedidas por esta AGE, como segue:

RECOMENDAÇÕES DO SIAUDI

Nº Relatório: 4

Recomendação 01:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a constar do recebimento desta NR, disponibilize cópia digitalizada das fls. 173 a 222 do processo SEI-160002/004415/2020;

RESPOSTA: Recomendação 01 - Em Implementação.

Recomendação 02:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, informe os números dos processos de pagamentos relacionados nos processos SEI gerados, disponibilizando seu cesso no SEI, referentes aos seguintes Contratos:

09/2020 (Processo SEI-160002/004415/2020);

10/2020 (Processo SEI-160002/004421/2020);

09/2020 (Processo SEI-160002/004422/2020);

RESPOSTA: Recomendação 02 - Em Implementação.

Recomendação 03:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, atualize as informações do modelo "Contratos" do SIAFE Rio, tendo em vista a celebração de Termo Aditivo ao Contrato 14/2020

RESPOSTA: Recomendação 03 - Em Implementação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recomendação 04:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, Disponibilize no SEI-RJ o processo E-16/002/000644/2019; Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número; Informe os números dos processos de pagamentos relacionados no processo SEI gerado, disponibilizando seu acesso no SEI.

RESPOSTA: Recomendação 04 - Em Implementação.

Nº Relatório: 54

Recomendação 001:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ a autorização do SSecretário da Casa Civil para a contratação 0018/2017 do processo E-17/003.005793/2017; mencionada na Tabela i da Nota Técnica (doc. SEI 6116492), conforme estabelecida o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que as Notas de empenhos 202000406 e 202000501 foram emitidas em 07/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente.

RESPOSTA: Recomendação 01 - Em Implementação.

Recomendação 002:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II.

RESPOSTA: Recomendação 02 - Em Implementação.

Recomendação 003:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, no prazo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, forneça cópia digitalizada da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020 (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e após 10/07/2020, a declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade de cada despesa face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas no incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020, alterado pelo Decreto 47.163/2020.

RESPOSTA: Recomendação 03 - Em Implementação.

Recomendação 004:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: Disponibilize no SEI-RJ o processo E-17/003.005793/2017; Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

RESPOSTA: Recomendação 04 - Em Implementação.

Nº Relatório: 49

Recomendação 01:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, verifique junto a SEAPA, em nome das boas práticas, os meios utilizados para obtenção da repactuação do contrato para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível, a fim de que: Seja disponibilizado no SEI-RJ notificação feita à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020; seja disponibilizado no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com a empresa Trivale Administração Ltda listada na Tabela I, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020; e seja disponibilizado no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para a empresa Trivale Administração Ltda,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

listada na Tabela 1, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

RESPOSTA: Recomendação 01 - Em Implementação.

Recomendação 02:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: forneça a relação de contratações já negociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações do Decreto nº 47.005/2020 e não as selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II; Informe e forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020; e informe qual a real situação dos contratos no ANEXO III. Caso existam contratos contando como "Em Vigor" que não estejam mais vigentes, atualizar o módulo ""contratos" do Siafe Rio, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade.

RESPOSTA: Recomendação 02 - Em Implementação.

Recomendação 03:

Que o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR: Disponibilize no SEI-RJ os processos E-16/002/004099/2019 e E-16/002/000122/2020; Informe à CGE, o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número; Justifique a divergência entre o valor total de R\$ 6.612.722,85 da contratação SIGA 2019005377 e o valor total de R\$ 612.722,85 do SIAFE Rio; Justifique o motivo de não constar no SIAFE Rio, no módulo "Contrato", o registro da Contratação da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG para prestação de fornecimento de gás natural, referente ao processo E-16/002/000122/2020.

RESPOSTA: Recomendação 03 - Em Implementação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contudo, ao consultarmos no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI-RJ, os Relatórios 4, 54 e 49, informados no Relatório do Controle Interno, verificamos que os mesmos se encontram com o status “pendente”, conforme arquivados em nossos Papéis de Trabalho.

Verificamos que a Fundação DER/RJ apresentou um baixo percentual atendimento às Recomendações emitidas por esta AGE, fato que será motivo de **RESSALVA**, neste Relatório de Auditoria.

Assim, **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ:

- Informar no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI-RJ, as evidências comprobatórias da implementação das recomendações, conforme previsto no Capítulo IV da Portaria AGE 21, inclusive das 14 recomendações referentes ao Relatório de Prestação de Contas de 2017, que se encontram com os status “Não Respondida” e “Não Implementada”, para que possam ser analisadas pela AGE; e
- Considerando que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão a ser monitoradas por esta AGE, no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21, 08 de abril de 2024, observar o disposto no art. 14, da legislação mencionada, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

IV.2.4.3 Auditoria Especial Finalizada em 2023 no Órgão Selecionado

Com objetivo de complementar a avaliação sobre a Fundação DER/RJ efetuamos consulta às demais Superintendências desta AGE, quanto à realização de trabalhos de Auditoria finalizados ao longo do exercício de 2023.

A seguir, transcrevemos as informações do trabalho de Auditoria Especial concluído no exercício de 2023, pela Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia - SUPOSE, constantes do documento (Doc. n.º 71079350), Anexo 01 do Processo n.º SEI-320001/000395/2024:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

Órgão: Fundação Departamento de Estrada e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ	
Relatório Nº 20210018	
Objeto: Contenção de Encostas, Iluminação Pública, Locação de equipamentos, serviço de revitalização rodoviária e Convênio.	
Nº SEI: 320001/003583/2022	
DADOS	DESCRIÇÃO
Programa de Governo n.º:	Contrato: 066/2021 - 1534102678204513090 - Contenção de Encostas e Taludes; Contrato: 002//2021- 1143300612204713836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN e 1534102645104643122 - Execução de Obras Cívicas e Urbanização; Contrato: 006/2021 - 143300612204713836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 009/2021 - 1534102678204514070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 014/2021 - 1143300612204713836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 016/2021 - 1143300612204713836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato 041/2021 - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato: 004/2021 - - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias e 1534102678204514070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato:013/2021 - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato: 005/2021 - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias e 1534102678204514070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 017/2021 - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato: 043/2021 - 1143300612204713836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 061/2021 - 1534102678204514070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 031/2021 - 1534102678204514007 - Conservação e Operação de Rodovias; Convênio: 021/2021 - 5341267820451.4007 e da natureza de despesa n.º 3390.30.

Ação:	Contrato: 066/2021- 3090 - Contenção de Encostas e Taludes; Contrato: 002//2021- 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN e 3122 - Execução de Obras Cívicas e Urbanização; Contrato: 006/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 009/2021 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 014/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 016/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato 041/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato 004/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias e 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários Contrato: 013/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias e 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 005/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias, e 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 017/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato: 043/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 061/2021 - 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 031/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Convênio: 021/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias.
-------	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Projeto / Atividade:	Contrato: 066/2021- 3090 - Contenção de Encostas e Taludes; Contrato: 002//2021- 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN e 3122 - Execução de Obras Cíveis e Urbanização; Contrato: 006/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 009/2021 - 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 014/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 016/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato 041/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato 004/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 005/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias, e 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 013/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias e 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 017/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Contrato: 043/2021 - 3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN; Contrato: 061/2021 - 4070 - Operacionalização de Equipamentos Rodoviários; Contrato: 031/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias; Convênio: 021/2021 - 4007 - Conservação e Operação de Rodovias.
----------------------	--

Procedimento realizado:	Segue os procedimentos realizados com relação aos 14 contratos administrativos e convênios:
-------------------------	---



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo):</p> <p>- Avaliação da ação sob o aspecto contábil (Verificação dos registros contábeis):</p> <p>- A realização da ação cumpriu os objetivos estabelecidos no PPA e na LOA do órgão/entidade?</p> <p>- Houve avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: - Ambiente de controle; - Avaliação de risco; - Atividades de controle; - Informação e Comunicação; e - Monitoramento, em relação ao trabalho executado?</p> <p>- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.</p> <p>- Opinião expressa na conclusão da Auditoria (Conforme Art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012 (Regular, Regular com Ressalva e Irregular).</p>	<p>Avaliação sob o aspecto contábil:</p> <p>a) Ausência de apresentação da documentação prevista no Termo do Convênio;</p> <p>b) Ausência do Valor do Convênio;</p> <p>c) Ausência comprovação das solicitações de insumos/materiais;</p> <p>d) Ausência de Registros Contábeis dos Insumos e Materiais no Siafe-Rio.</p> <p>e) Ausência dos registros do convênio nos sistemas Siafe-Rio e Converj.</p> <p>Avaliação da ação cumpriu com os objetivos estabelecidos e na LOA do órgão ou entidade?</p> <p>Resposta: O Siafe-Rio informa que a maioria dos contratos supramencionados estão em vigor. Diante dessa informação não podemos avaliar se as ações cumpriram com os objetivos estabelecidos na LOA do respectivo órgão.</p> <p>Houve avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: - Ambiente de controle; - Avaliação de risco; - Atividades de controle?</p> <p>Resposta: Não</p> <p>Informação e Comunicação; e Monitoramento, em relação ao trabalho executado?</p> <p>Resposta: Não</p> <p>- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.</p> <p>Resposta: Sim</p> <p>Recomendação 001: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos um procedimento de controle dos prazos das garantias das obras realizadas.</p> <p>Recomendação 002: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, encaminhe a esta CGE a avaliação e aprovação referente às reais condições financeiras de que a empresa Ferdan Empreendimentos Serviços, tenha condições de executar os contratos em vigor.</p> <p>Recomendação 003: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, encaminhe a esta CGE os distratos dos contratos n.º 014/2021 e n.º 015/2021 com a Empresa Lomatel Empreendimentos Ltda.</p> <p>Recomendação 004: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente o Plano de Recuperação da empresa Construtora Lytorânea S.A aprovado ou homologado pelo Juízo competente, ou justificativa pela sua ausência.</p> <p>Recomendação 005: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos ato normativo estabelecendo um rito procedimental pelo setor de competente para realização de georreferenciamento.</p> <p>Recomendação 006: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos Objetos dos Contratos n.os 043/2021 e 017/2021, conforme determina o Art. 73, Inciso I alínea a) e b) da Lei Federal nº 8666/1993.</p> <p>Recomendação 007: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a)" da Lei Estadual 7.989/2018, o "checklist" com assinatura dos responsáveis e documento contendo "ordem permanente para a inclusão do Mapa de Exequibilidade" nos Processos Licitatórios, em observância ao disposto no artigo 48, parágrafo 1º, alíneas a e b da Lei Federal n.º 8.666/93".</p> <p>Recomendação 008: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente no processo SEI - 320001/003583/2022 a análise, a conclusão e a aprovação dos contratos administrativos quanto à qualificação técnica da Construtora Lytorânea.</p> <p>Recomendação 009: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a)" da Lei Estadual 7.989/2018, modelos de documento de Estudo Técnico Preliminar e "Avaliação Expedita", complementando de forma clara quanto aos critérios de classificação e avaliação utilizados para a estimativa dos quantitativos orçados, identificando, por exemplo, as fontes de referência e o passo a passo dos cálculos adotados, para serem utilizados em futuras contratações.</p> <p>Recomendação 010: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE justificativa, avaliação e aprovação pela fiscalização do contrato nº 002/2021 (SEI 160002/002801/2020) em relação à alteração da DMT utilizada para a destinação final, (conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a)" da Lei Estadual 7.989/2018.</p>
---	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliação da ação sob o aspecto contábil (Verificação dos registros contábeis):- A realização da ação cumpriu os objetivos estabelecidos no PPA e na LOA do órgão/entidade?- Houve avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: - Ambiente de controle; - Avaliação de risco; - Atividades de controle; - Informação e Comunicação; e - Monitoramento, em relação ao trabalho executado?- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.- Opinião expressa na conclusão da Auditoria (Conforme Art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012 (Regular, Regular com Ressalva e Irregular).	<p>Recomendação 011: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental de controle interno para que no orçamento ao estimar as distâncias médias de transporte - DMTs seja consultada a disponibilidade para recebimento e fornecimento de material de bota-fora, saibreiras, pedreiras, e usina de asfalto que serão utilizadas, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a" da Lei Estadual 7.989/2018.</p> <p>Recomendação 012: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE abertura de procedimento administrativo para apuração de possibilidade de dano ao erário relacionado às: 1) divergências de preços unitários para os serviços com descrição idêntica na planilha orçamentária (diversos itens); 2) divergência de preços unitários para o item Detalhamento de projeto e elaboração de "as built" entre Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Custo; e, 3) divergência de percentuais de BDI entre Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de BDI, da empresa contratada Hashimoto e que sejam seguidas também as orientações contidas no Parecer PARECER Nº 36/2023/DER/ASSJUR, e em observância a o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos TCU nº 9099/2018 - Segunda Câmara; Acórdão nº 2029/2014.</p> <p>Recomendação 013: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE evidência documental pelo controle interno de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de análises, por setor competente, que assegurem que na planilha orçamentária serviços com especificações idênticas sejam apresentados como o mesmo preço unitário, assim como garantir a compatibilidade entre as composições de custo e as composições de BDI com a planilha orçamentária, em observância ao disposto o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos TCU n.º 9099/2018 - Segunda Câmara; Acórdão n.º 2029/2014.</p> <p>Recomendação 014: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, ato normativo com orientações para instrução processual que preveja a vinculação ao processo de contratação de todos os processos administrativos a este relacionados, tais como, os processos de emissão de Ordem de Início, de designação de comissão de gestão e fiscalização, de pagamentos, de Termos Aditivos de alterações contratuais e de Termos de Apostilamento, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n.º 7.989/2018 e Decreto Estadual n.º 46.745/2019.</p> <p>Recomendação 015: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas, em observância aos Art. 3º e 4º do Decreto Estadual 47.686/2021, e incentive a realização de cursos de capacitação, conforme Lei federal n.ºs 8.666/1993 e 14.133 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p> <p>Recomendação 016: Que o DER-RJ publique e apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, Portaria instituindo critérios legais, técnicos e operacionais a serem adotados para designação dos membros de comissões de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a luz dos art. 23 e 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 7º e 117º da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 5º a 7º, 9º, 10º e 13º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016. Ressalta-se que esta Portaria deverá prever, inclusive, procedimentos de controle interno quanto ao limite de designações de contratos por fiscais e gestores, considerando a natureza e complexidade dos contratos, bem como os Municípios aonde os serviços serão efetivamente realizados, visando uma gestão / fiscalização mais eficiente e eficaz no que tange ao acompanhamento periódico da execução dos contratos.</p> <p>Recomendação 017: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de serviços de gestão e fiscalização dos membros da comissão de gestão e fiscalização dos contratos nº 006/2021 e nº 017/2021, em obediência ao art. 7º e 8º c/c art. 55 da Lei Federal nº 5.194/1966 e aos art. 1º a 3º da Lei Federal nº 6.496/1977.</p> <p>Recomendação 018: Que o DER apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, parecer técnico quanto à estabilidade de taludes contados no trecho citado nesta Constatação, considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, citando a NBR 11682/1991 - Estabilidade de Taludes.</p> <p>Recomendação 019: Que o DER apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria o uso de Registro de Ocorrências pelas comissões de fiscalização para registrar as ocorrências relacionadas à execução dos contratos nº 006/2021 e nº 017/2021, ou justifique ou tome providências administrativas quanto a não utilização do Registro de Ocorrência para os contratos nº 006/2021 e nº 017/2021, conforme exigido no art. 67, § 1º da Lei Federal 8.666/1993 e no Inciso II, do art. 13º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.</p> <p>Recomendação 020: Que o DER apresente à CGE, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, o Diário de Obras e/ou Diário de Equipamentos para cada município, diariamente atualizado, com registro completo à execução dos contratos e n.º 006/2021 e n.º 017/2021 devidamente atestado pela comissão de fiscalização, conforme previsto no Decreto Estadual 45.600/2016, art. 13º, inciso XLI, alínea "a)" ou justifique e tome providências administrativas, quanto ao fato dos Diários de Obras não estarem devidamente preenchidos, conforme determina normativo mencionado acima.</p> <p>Recomendação 021: Que o DER apresente à CGE, a contar de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, e para medições futuras, resumo fotográfico suficiente para comprovação da execução dos contratos nº 006/2021 e nº 017/2021 nos Relatórios Fotográficos para cada município contendo informações das estradas, coordenadas, descrição das intervenções e dos equipamentos, datas, situações do trecho - antes, durante e depois da execução dos serviços, entre outras informações pertinentes ou justifique e tome providências administrativas se os Relatórios Fotográficos não contem informações suficientes, em caso de impossibilidade temporal de atendimento desta Recomendação, conforme inc. IV, § 1º, art. 11º Decreto Estadual nº 45.600/2016.</p>
--	---



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliação da ação sob o aspecto contábil (Verificação dos registros contábeis):- A realização da ação cumpriu os objetivos estabelecidos no PPA e na LOA do órgão/entidade?- Houve avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: - Ambiente de controle; - Avaliação de risco; - Atividades de controle; - Informação e Comunicação; e - Monitoramento, em relação ao trabalho executado?- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.- Opinião expressa na conclusão da Auditoria (Conforme Art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012 (Regular, Regular com Ressalva e Irregular).	<p>Recomendação 022: Que o DER-RJ, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final de Auditoria, faça as devidas análises e apresente à CGE proposição de solução e/ou justificativa em face as dificuldades operacionais para a apropriação de serviços por estimativa, dos Contratos no 06/2021 e no 017/2021, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Recomendação 023: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, os Manifestos de Transportes de Resíduos - MTRs e CDFs referentes à disposição final do material fresado do Contrato nº 017/2021, conforme a NOPINEA-35.</p> <p>Recomendação 024: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, cálculo e procedimento formalizado de glosa ou ressarcimento dos valores dos serviços de "transporte de carga" e "disposição final de materiais e resíduos" respectivos às medições que não comprovarem a efetiva execução dos serviços através dos Manifestos de Transporte de Resíduos do contrato nº 017/2021, conforme previsto na NOP- INEA-35.</p> <p>Recomendação 025: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos e à Unidade de Controle Interno, para instrução processual das medições de Serviços de "transporte de carga" e "disposição final de materiais e resíduos", objetivando que sejam documentadas e medidas as quantidades efetivamente executadas, prevendo inclusive a juntada aos processos de pagamentos dos Manifestos de Transportes de Resíduos e Certificados de Destinação Final compatíveis, comprovantes de destinação final, licenciamentos ambientais, entre outros possíveis, obedecendo as Normas Ambientais, a NOP-INEA-35, e conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a)" da Lei Estadual 7.989/2018 e Decreto Estadual nº 46.745/2019.</p> <p>Recomendação 026: Que o DER requeira da contratada e apresente a CGE, a contar o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final; 1) os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial; 2) o planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização; 3) o Planos de Execução; 4) o Plano de Gestão da Qualidade dos Serviços; e, 5) o organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração; previstos nas cláusulas 3.91 do Edital de Licitação e 16 do Termo de Referência contrato no 017/2021 ou informe que medida será adotada pelo DER-RJ para o fato destes documentos não terem sido apresentados/elaborados.</p> <p>Recomendação 027: Que o DER-RJ apresente à CGE, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos, para que a instrução processual preveja inclusão de: 1) dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial; 2) o planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização, 3) o Planos de Execução; 4) Plano de Gestão da Qualidade dos Serviços; e, 5) o organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração; previstos nas cláusulas 3.91 do Edital de Licitação e 16 do Termo de Referência do contrato no 017/2021, caso solicitado em licitações futuras, conforme prevê art. 5º e Inciso I e art. 6º e Inciso I, alínea "a)" da Lei Estadual 7.989/2018 e Decreto Estadual nº 46.745/2019.</p> <p>Recomendação 028: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE o Anteprojeto de Engenharia devidamente aprovado pelo DER-RJ, conforme Termo de Convênio n.º 21/2021.</p> <p>Recomendação 029: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente nos autos o valor do Termo de Convênio n.º 21/2021, conforme o inciso III do artigo 26 do Decreto Estadual n.º 44.879/2014.</p> <p>Recomendação 030: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE o controle patrimonial das entradas (Prefeitura) e saídas (DER-RJ) dos insumos/materiais.</p> <p>Recomendação 031: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE os registros contábeis dos insumos/materiais cedidos do Termo de Convênio n.º 021/2021 no Siafe-Rio.</p> <p>Recomendação 032: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental que garanta a contabilização dos registros contábeis dos insumos/materiais cedidos no Siafe-Rio.</p> <p>Recomendação 033: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria, apresente a esta CGE ato normativo estabelecendo um rito procedimental que garanta a contabilização dos Termos de Convênios no Siafe-Rio e no Converj.</p> <p>Recomendação 034: Que o DER-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Relatório Final de Auditoria apresente a esta CGE o registro contábil do Termo de Convênio 021/2021 nos sistemas Siafe-Rio e Converj.</p> <p>Opinião expressa na conclusão da Auditoria (Conforme Art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012 (Regular, Regular com Ressalva e Irregular).?</p> <p>Resposta: O Relatório final de auditoria consta apenas a conclusão do trabalho de auditoria, porém não houve emissão de parecer de auditoria sobre o referido Relatório de Auditoria.</p> <p>Evento subsequente:</p> <p>a) O DER-RJ, considerando a recomendação 034 do Relatório de Auditoria Preliminar doc SEI-RJ 43892970. Alterou a portaria DER nº 009/2023 que trata do fluxograma dos procedimentos de tramitação dos processos de pagamento de obras, projetos, prestação de serviços e fornecimento de materiais e agregados, conforme publicação no DOERJ de 30/01/2024.</p> <p>b) O DER - RJ, considerando o Relatório final de Auditoria 20210018 no âmbito do contrato 002/2021 instaurou abertura de sindicância com o fito de atender as instaurou abertura de sindicância com o fito de atender as possíveis irregularidades do contrato 002/2021.</p>
--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em consulta ao SIAUDI, no módulo "*Follow Up*", verificamos que as respostas enviadas pela Fundação DER/RJ quanto às recomendações do Relatório SIAUDI 21, de 07/11/2023, de Auditoria Especial da Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia se encontram em fase de análise, de acordo com o estabelecido na Portaria AGE n.º 21/2024.

Desta forma, **SUGERIMOS** à Fundação DER/RJ acompanhar o andamento do monitoramento ao Relatório SIAUDI 21, de 07/11/2023 de Auditoria Especial.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da **Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ**, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades.

As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem IV. 1.1.1 - A ausência de documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente prejudicam a análise e comprometem o resultado da avaliação pela equipe da AGE;

Subitem IV. 1.3 - A ausência de nomeação dos membros do Conselho de Administração até a publicação do Decreto n.º 48.832/2023 em 07/12/2023, descumprindo o Estatuto da Fundação DER-RJ, aprovado pelo Decreto n.º 25.689/1999;

Subitem IV. 2.1.3 - O processo de gestão da utilização dos recursos concedidos a garantia do atendimento às suas solicitações, e desta forma a ausência de preenchimento de informações no Questionário - PPA e LOA, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE;

Subitem IV. 2.2.1 - As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 2 (questões 3, 4 e 22);

Subitem IV. 2.2.2 - As deficiências impeditivas de amadurecimento do Controle Interno Administrativo identificadas pelas respostas com nota 1 (questões 2, 6 e 7) e 2 (questões 5);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Subitem IV. 2.2.2 - As informações divergentes em relação a paridade do saldo do Imobilizado e o descumprimento do cronograma definido na legislação para contabilização de depreciação, amortização e exaustão de bens;

Subitem IV. 2.3.1 - As questões com respostas “negativas e não aplicáveis”, sem justificativas, prejudicam as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação do sistema de controle interno sob o aspecto contábil, afetando e comprometendo o trabalho da Equipe de Auditoria da AGE;

Subitem IV. 2.3.2 - Em constatação às Descrições apontadas como “condição Não”, uma vez que não foram regularizadas as pendências dentro do presente exercício;

Subitem IV. 2.3.2 - A Ausência de opinião formativa sobre os fatos narrados no Relatório de Auditoria Interna;

Subitem IV. 2.3.3.2 - A existência de registros no Ativo Circulante, correspondentes aos questionamentos 1 a 4, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 76, quanto à classificação no "Circulante";

Subitem IV. 2.3.3.2 - A existência de registros no Passivo Circulante, correspondentes aos questionamentos 8 a 13, evidenciando a inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, item 83, à classificação no "Circulante";

Subitem IV. 2.3.3.2 - A superavaliação no Ativo de aproximadamente R\$ 20.276.014,38, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 1 a 4;

Subitem IV. 2.3.3.2 - A superavaliação no Passivo de aproximadamente R\$ 10.043.921,61, considerando que não há asseguração para os saldos das contas contábeis correspondentes aos questionamentos 12 e 13;

Subitem IV. 2.3.3.2 - Ausência de informação sobre os registros correspondentes aos questionamentos 5 e 8 a 11, evidenciando a inobservância ao disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018, no que se refere ao Propósito das demonstrações contábeis;

Subitem IV. 2.3.3.2 - Saldo não atualizado da conta Obras em Andamento, correspondente ao questionamento 7, em acompanhamento ao Cronograma Físico da respectiva obra, comprometendo a informação contábil; e

Subitem IV. 2.4.2 - Apresentou um baixo percentual atendimento das Recomendações emitidas por esta AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES:

Subitem IV. 1.2.2 - Apresentar, em até 150 dias do recebimento deste Relatório, no QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGE-RJ IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS as recomendações da Fundação, em conformidade com o inciso III, art. 7º, Resolução CGE nº 70, de 23/12/2020, nos próximos RANATs da Fundação DER/RJ;

Subitem IV. 1.2.2 - Contemplar o monitoramento de todas as Recomendações de exercícios anteriores da Fundação, quando registradas no SIAUDI-RJ, no Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da Fundação DER/RJ, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017, no subitem 1.2 "Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores" do item 1. "Atos de Gestão", além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados;

Subitem IV. 2.1.1 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a atualização dos dados de identificação da Secretaria no SIAFE-Rio, a fim de propiciar informações confiáveis e compreensíveis sobre os resultados da Fundação.

Subitem IV. 2.2.2 - Elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma estabelecendo prazo para regularização dos bens Patrimoniais adquiridos antes de 2014, visando cumprimento do estabelecido no Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, quanto ao Ajuste Inicial;

Subitem IV. 2.2.2 - Elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para regularização da contabilização da depreciação dos bens adquiridos entre 2014 e 2022, visando o cumprimento do Decreto 44.489, de 25 de novembro de 2013, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria 179/2014;

Subitem IV. 2.2.2 - Elaborar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, um cronograma para as subunidades e unidades apoiadas regularizarem as pendências referente ao cumprimento do estabelecido no item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018;

Subitem IV. 2.3.3.3 - Envidar esforço com a SEFAZ, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a fim de solucionar os questionamentos 3 e 5;

Subitem IV. 2.3.3.3 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 1 a 4, a fim de evitar a superavaliação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

do Ativo;

Subitem IV. 2.3.3.3 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis referentes aos questionamentos 12 e 13, a fim de evitar a superavaliação do Passivo;

Subitem IV. 2.3.3.3 - Providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização da conta Obras em Andamento, questionamento 7, de forma a atualizar o saldo de acordo com o respectivo cronograma físico, devendo ser apresentado a esta AGE, na forma de composição do saldo da conta; e

Subitem IV. 2.3.3.3 - Encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a esta AGE a finalização referente a regularização correspondente aos questionamentos 8 a 13.

ALBA VALERIA ALMEIDA BARBOSA - ID: 1943925-3
Auditor do Estado

CRISTINA HELENA MARCELINO - ID: 1943973-3
Coordenador

EDMILSON DE ARAUJO MARQUES - ID: 1931476-0
Auditor do Estado

EDUARDO LURNEL GONCALVES - ID: 1943013-2
Auditor do Estado

JOEL FERNANDES BARBOSA ID-1943073-6
Auditor do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

OTILIA CUSTODIO FERNANDES - ID: 1942901-0
Auditor do Estado

SHIRLEY BENTO DE SOUZA - ID: 2035104-6
Auditor do Estado

SIMONE DE LIMA SOUZA - ID: 2012293-4
Coordenador